



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 35/2017/GJM - CGAB/IFRO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 23243.012531/2017-44

DOCUMENTO SEI Nº 0067079

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO **CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 124, de 31 de janeiro de 2017, considerando o art. 41 do Regimento Geral e o Regulamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Escolar, torna público e:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar eleições de representante docente para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**, especificada neste edital, que será realizada no dia 10/10/2017, no horário das 08h às 17h, no *Campus* Guajará-Mirim.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Guajará-Mirim, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campi*, votarão no *Campus* Guajará-Mirim.

Art. 2º O presente edital irá reger somente a eleição para representante docente para compor o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 41, inciso VII do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 3º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, designada pela PORTARIA Nº 133/GJM - CGAB/IFRO, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, do Diretor-Geral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída por 07 membros abrangendo os segmentos docente e técnico-administrativo.

Art. 4º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada à inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - Estabelecer a quantidade e a localização da Mesa Receptora;
- X - Indicar os componentes das Mesas Receptora e Apuradora;
- XI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII - Deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas no *Campus*, através da Comissão Eleitoral, conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Art. 37).

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- I - Cópia do ato de nomeação e ficha de inscrição (Anexo I), contendo endereço pessoal completo, Matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico.

Art. 8º Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no Art. 7º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia 25/09/2017 e poderão recorrer do resultado, através do formulário de recurso (Anexo II), junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 27/09/2017, com apresentação dos candidatos por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 10 Poderão ser candidatos, os docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus* Guajará-Mirim que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

DOS ELEITORES

Art. 11 Serão considerados eleitores para representação docente, todos os servidores docentes efetivos, em atividade, lotados no *Campus* Guajará-Mirim, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia anterior à eleição.

Art. 13 No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 14 A boca de urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar as sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 15 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus*, devendo o candidato abster-se de:

- I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e ao patrimônio do *Campus*;
- II - Utilizar material de consumo do IFRO;

III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;

V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma estabelecido no Art. 37 deste Edital.

Art. 16 São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representantes designados por essa comissão;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representante designado por esta;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha na biblioteca;

VII - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VIII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

IX - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO, exceto o disposto no inciso VIII;

X - É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

DO VOTO

Art.17 O sufrágio universal é o voto, direto e secreto.

Art.18 Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão confeccionadas cédulas individuais com o nome dos candidatos em ordem alfabética.

§ 2º Cada cédula conterà espaços para rubricas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Receptora.

DA MESA RECEPTORA

Art. 19 Será constituída Mesa Receptora no *Campus* Guajará-Mirim, que ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º A Mesa Receptora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e respectivos suplentes, todos convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º Os integrantes da Mesa Receptora serão designados via portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente e, na sua falta o Secretário.

§ 6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

Art.20 Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

I. Identificar os fiscais credenciados;

II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um suplente para substituí-lo;

III. Rubricar as cédulas oficiais;

IV. Resolver os problemas e dirimir as dúvidas que ocorrerem;

V. Manter a ordem;

VI. Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;

VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;

II. Rubricar as cédulas oficiais;

III. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

IV. Substituir o Presidente em caso de ausência.

Art. 22 Ao Secretário incumbe:

I. Lavrar a ata da eleição;

II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado, sob sua responsabilidade, junto à Mesa Receptora e à Mesa Apuradora de Votos. O credenciamento será solicitado por meio de formulário específico (Anexo III) à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral com, no mínimo, 24h de antecedência ao dia da eleição.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art.24 A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

- I - Relação de eleitores habilitados;
- II - Urnas vazias;
- III - Cédulas oficiais;
- IV - Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

DA VOTAÇÃO

Art.25 A votação ocorrerá das 08 (Oito) às 17 (Dezessete) horas em dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital (Art. 37).

Art.26 Cada eleitor deverá assinalar um "X" ao lado do Nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados "nulos" os votos em 02 (dois) ou mais Candidatos e "brancos" as cédulas sem preenchimento.

Art. 27 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 28 Encerrada a votação, caberá à Mesa Receptora:

- I - Vedar as urnas;
- II- Lavrar a ata da votação (Anexo IV), fazendo constar:
 - a) O nome do representante ou representantes da Mesa Receptora que contribuíram com o pleito;
 - b) O número de eleitores que compareceram e votaram;
 - c) O número de eleitores ausentes;
 - d) Outras ocorrências significativas;
 - e) Números dos lacres utilizados.

Art. 29 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os integrantes da Mesa Receptora deverão:

- I - Vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;
- II - Assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - Recolher o material remanescente e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral.

DA APURACÃO

Art. 30 A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será feita pelos membros da Mesa Receptora de votos e pela Comissão Eleitoral, compondo-se a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 31 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora.

Parágrafo único: Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação "em branco" ou "anulado".

Art.32 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - Não corresponderem às oficiais;
- II - Não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - Que houver a indicação de 02 (dois) ou mais nomes de candidatos.

Art. 33 Encerrada a apuração os membros da Mesa Apuradora de votos deverão:

- I - Preencher e Assinar a Ata de Apuração (Anexo V)
- II - Armazenar as cédulas em um envelope lacrado a ser armazenado em local indicado pela Comissão Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 34 Concluída a Contagem dos votos, os integrantes da Mesa Apuradora farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Ata de Apuração (Anexo V).

Art. 35 Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior número de votos e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§ 1º: Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de vínculo no IFRO e, se persistir o empate, vencerá o candidato com mais idade.

§ 2º: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste código eleitoral.

Art. 36 Após o encerramento da apuração, o presidente da Comissão encaminhará à Direção-Geral do *Campus* o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 37 O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
30/08/2017	Nomeação da Comissão Local
15/09/2017	Divulgação do Edital
15/09/ a 22/09/2017	Período de Inscrição

25/09/17	Divulgação dos Inscritos
25/09 e 26/09/2017	Prazo para Recurso
27/09/2017	Homologação dos Inscritos
28/09 até as 18 horas de 09/10/2017	Período de Divulgação de Candidatura
10/10/2017	Eleição
10/10/2017	Apuração
10/10/2017	Divulgação do Resultado
11/10/2017	Prazo para Recurso
13/10/2017	Homologação do Resultado

§ 1º As publicações serão realizadas em mural especialmente destinado para divulgação das informações relativas à Eleição do Conselho Escolar, o qual deverá estar localizado em área de convivência, com grande circulação de pessoas no *Campus*.

§ 2º O recebimento das inscrições e recursos será realizado na CAED – Coordenação de Assistência ao Educando *Campus* Guajará-Mirim, das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O mandato será de 02 (dois anos), podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

Art. 39 As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 40 Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 41 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 15 de setembro de 2017.

Daniele Alexandrino de Andrade

Diretora-Geral Substituta do *Campus* de Guajará-Mirim

Instituto Federal de Rondônia

Portaria Nº 135, de 08 de setembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Alexandrino de Andrade, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 15/09/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067079** e o código CRC **DC147A4E**.

ANEXOS AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 35/2017/GJM - CGAB/IFRO

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE CANDIDATO PARA MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**

Nome do Candidato(a) :

RG: _____ Emissão ____/____/____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
 Matrícula SIAPE (para servidores): _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____
 UF: _____ Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: _____ Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 UF: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefones: Residencial: (_____)
 Celular: (_____)

Declaro estar ciente do conteúdo expresso no EDITAL N° 35/2017/GJM-CGAB/IFRO, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do Campus Guajará-Mirim.

Guajará-Mirim-RO, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO
ANEXO II**FORMULÁRIO PARA RECURSO****IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: _____ Matrícula SIAPE/CPF: _____ E-mail: _____
 Telefones: Residencial: (_____) Celular: (_____)

Objeto do Recurso:

Fundamentação do Recurso:

Guajará-Mirim-RO, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA**ANEXO III****FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**NOME DO CANDIDATO: _____ CARGO/SEGMENTO:
_____**IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:**

Nome: _____ SIAPE/CPF:

E-mail:

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____
_____**Declaro estar ciente do conteúdo expresso no EDITAL Nº 35/2017/GJM-CGAB/IFRO, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do Campus Guajará-Mirim.**

Guajará-Mirim-RO, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO FISCAL_____
ASSINATURA DO CANDIDATO**ANEXO – IV****ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO
CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se no *Campus* Guajar-Mirim a eleio de representante docente para compor o Conselho Escolar, cuja quantidade de eleitores aptos a votar  de _____ Docentes. Os trabalhos iniciaram s _____ horas do dia _____ e encerraram s _____ horas do dia _____.

Aps o pleito constatou-se o total de:

Docentes: _____ votantes e _____ ausentes

Conforme lista de presena em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrncias a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretrio(a): _____

Fiscais: _____

Guajar-Mirim, ____ de _____ de 2017.

ANEXO – V

ATA DE APURAO DA ELEIO PARA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDNIA - IFRO

CAMPUS GUAJAR-MIRIM

Aos _____ dias do ms de _____ do ano de dois mil e dezessete (2017), realizou-se a apurao dos votos no *Campus* Guajar-Mirim, referente  eleio dos membros do Conselho Escolar. Os trabalhos iniciaram s _____ horas do dia _____ e encerraram s _____ horas do dia _____.

Aps o pleito constatou-se na URNA as seguintes informaoes:

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Branco: _____

Nulos: _____

Total de votantes: _____

Total de Ausentes: _____

Conforme ata de votao e lista de presena em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrncias a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretrio(a): _____

Fiscais: _____

Guajar-Mirim, ____ de _____ de 2017.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital de Seleo]

